

PROJETO DE LEI Nº 0104/2006

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PERMANENTES DE PREVENÇÃO E CONTROLE CONTRA A DENGUE E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -	Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito <i>aedes aegypti</i> , transmissor da dengue e febre amarela, ou de qualquer outro gênero e espécie, seja ela transmissora ou não de moléstias ao ser humano.
Art. 2º -	Os proprietários de imóveis onde haja construção civil, e os responsáveis pela execução das respectivas obras públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º -	Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.
Art. 4º -	Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de fêmeas de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.
Art. 5º -	Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

Parágrafo único -		Parágrafo único -	P a r á g r a f o ú n i c o
--------------------------	--	--------------------------	---

				-
--	--	--	--	---

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

Art.
6 -

Art.
6 -

Os proprietas
rionos
locat
rionos
pos
suidor

Os proprietas
rionos
locat
rionos
pos
suidor

		e s o u r e s p o n s ? v e i s a q u a l q u e r t ? t u l o , s		e s o u r e s p o n s ? v e i s a q u a l q u e r t ? t u l o , s
--	--	---	--	---

		o o b r i g a d o s a p e r m i t i r o i n g r e s s o , e m		o o b r i g a d o s a p e r m i t i r o i n g r e s s o , e m
--	--	--	--	--

		s e u s r e s p e c t i v o s i m v e i s , d o a g e n t e d e		s e u s r e s p e c t i v o s i m v e i s , d o a g e n t e d e
--	--	---	--	---

		s a d e o u q u a l q u e r o u t r a a u t o r i d a d e s a n i		s a d e o u q u a l q u e r o u t r a a u t o r i d a d e s a n i
--	--	---	--	---

		t r i a r e s p o n s v e l p e l o t r a b a l h o d e c o n t		t r i a r e s p o n s v e l p e l o t r a b a l h o d e c o n t
--	--	--	--	--

		r o l e d a d e n s i t y , p a r a a r e a l i z a ? ? o d e i n		r o l e d a d e n s i t y , p a r a a r e a l i z a ? ? o d e i n
--	--	---	--	---

		s p e ◊ ◊ o , v e r i f i c a ◊ ◊ o , o r i e n t a ◊ ◊ o , i n f o r m		s p e ◊ ◊ o , v e r i f i c a ◊ ◊ o , o r i e n t a ◊ ◊ o , i n f o r m
--	--	--	--	--

		a o , a p l i c a o d e i n s e t i c i d a o u q u a l q u		a o , a p l i c a o d e i n s e t i c i d a o u q u a l q u
--	--	--	--	--

		e r o u t r a a t i v i d a d e e s p e c i f i c a d e c o m b a t		e r o u t r a a t i v i d a d e e s p e c i f i c a d e c o m b a t
--	--	--	--	--

		e d e n s i t y ·		e d e n s i t y ·
--	--	---	--	---

Art.
7 -

Art.
7
-

F
i
c
a
m

a
s

i
m
o
b
i
l
i

r
i
a
s

d
o

M
u
n
i
c

p
i
o
d
e

A

		s s i s , o b r i g a d a s a f o r n e c e r a s c h a v e s d o s		s s i s , o b r i g a d a s a f o r n e c e r a s c h a v e s d o s
--	--	--	--	--

im-
v-
i-
s-
q-
u-
e-
n-
o-
e-
s-
t-
e-
j-
a-
m-
l-
o-
c-
a-
d-
o-
s-
.

im
m
v
e
i
s
q
u
e
n
o
e
s
t
e
j
a
m
l
o
c
a
d
o
s
.

Paragrafo
grafico
grafico
-

Paragrafo grafico -

Paragrafo
grafico
grafico
-

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

Art.
8 -

Art.
8
-

O
s
m
u
n
c
i
p
e
s
s
o
o
b
r
i
g
g
a
d
o
s
a
c
o
l
a
b
o
r
a
r

O
s
m
u
n
c
i
p
e
s
s
o
o
b
r
i
g
g
a
d
o
s
a
c
o
l
a
b
o
r
a
r

		c o m o c o m b a t e ◆ d e n s u e e p e r m i t i r a c o l		c o n o c o n b a t e ◆ d e n s u e e p e r m i t i r a c o l
--	--	---	--	---

		e t a d e s a n g u e p a r a e x a m e l a b o r a t o r i a l d e		e t a d e s a n g u e p a r a e x a m e l a b o r a t o r i a l d e
--	--	--	--	--

		s t i n a d o		s t i n a d o
		◊		◊
		c o n s t a t a		c o n s t a t a
		◊		◊
		◊		◊
		o		o
		d		d
		e		e
		e		e
		v		v
		e		e
		n		n
		t		t
		u		u
		a		a
		l		l
		c		c
		o		o
		n		n
		t		t
		a		a

		m i n a ? ? o p e l o v ? r u s , s e m p r e q u e s o l i c i t a		n i n a ? ? o p e l o v ? r u s , s e m p r e q u e s o l i c i t a
--	--	--	--	--

		d o p e l a a u t o r i d a d e e p i d e m i o l l g i c a d o M u		d o p e l a a u t o r i d a d e e p i d e m i o l l g i c a d o M u
--	--	--	--	--

		n i c p i o o u q u a l q u e r o u t r o s e r v i o m d i c		n i c p i o o u q u a l q u e r o u t r o s e r v i o m d i c
--	--	---	--	---

		o , p b l i c o o u p r i v a d o .		o , p b l i c o o u p r i v a d o .
--	--	--	--	--

Art. 9♦ -	Art. 9♦ -	Art. Secretaria Municipal de Planejamento	Art. Secretaria Municipal de Planejamento
--------------	--------------	--	--

		O b r a s e S e r v i o s d e v e r t o m a r a s d e v i d a ◆ ◆		O b r a s e S e r v i o s d e v e r t o m a r a s d e v i d a ◆ ◆
--	--	--	--	--

		s p r o v i d e n c i a s c o m r e l a o s g u a s q u e		s p r o v i d e n c i a s c o m r e l a o s g u a s q u e
--	--	---	--	---

		f i c a m		f i c a m
		p a r a d a s		p a r a d a s
		n a		n a
		p a v i m e n t a		p a v i m e n t a
		o		o
		a s f		a s f
		l t i c		l t i c

		a d a s v i a s p b l i c a s d a c i d a d e .		a d a s v i a s p b l i c a s d a c i d a d e .
--	--	--	--	--

Art.
10 -

Art.
10
-

A
d
e
s
o
b
e
d
i
n
c
i
a
o
u
n
o
o
b
s
e
r
v
n
c
i
a
s
d

A
d
e
s
o
b
e
d
i
n
c
i
a
o
u
n
o
o
b
s
e
r
v
n
c
i
a
s
d

		i s p o s i ? ? e s d a p r e s e n t e L e i i m p l i c a r ? , s		i s p o s i ? ? e s d a p r e s e n t e L e i i m p l i c a r ? , s
--	--	--	--	--

		u c e s s i v a m e n t e , n o s s e g u i n t e s p r o c e d i m e n t		u c e s s i v a m e n t e , n o s s e g u i n t e s p r o c e d i m e n t
--	--	---	--	---

		O S :		O S :
--	--	-------------	--	-------------

	I -	I - lavratura de auto de infração com a determinação ao infrator que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;	l a v r a t u r a d e a u t o r i z a ç ã o c o m a d e t
--	--------	---	---

				e r n i n a o a o i n f r a t o r q u e r e g u l a r i z e a
--	--	--	--	---

				S
				i
				t
				u
				a
				◆
				◆
				o
				n
				o
				p
				r
				a
				z
				o
				n
				◆
				x
				i
				m
				o
				d
				e
				l
				O
				(
				d
				e
				z
				)
				d
				i

				a s , s o b p e n a d e n u l t a .
--	--	--	--	--

	I I -	I I -	n❖o sanada a irregularidade, ser❖ aplicada a multa prevista em lei;	n❖ o s a n a d a a i r r e g u l a r i d a d e , s e r ❖ a p l i c
--	-------------	-------------	---	--

				a d a a n u l t a p r e v i s t a e n l e i ;
--	--	--	--	---

	I I I -	I I I -	persistindo a irregularidade, ser❖ aplicada nova multa, em dobro, e, quando necess❖rio e poss❖vel, apreendido o material;	p e r s i s t i n d o a i r r e g u l a r i d a d e , s e r a p l i
--	------------------	------------------	--	--

				c a d a n o v a n u l t a , e n d o b r o , e , q u a n d o n e c
--	--	--	--	---

				e s s r i o e p o s s v e l , a p r e e n d i o o n a t e r i
--	--	--	--	---

				a l .
--	--	--	--	-------------

	I V -	I V - em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade.	e n s e t r a t a n d o d e e s t a b e l e c i n e n t o , p e r s i
--	---------------------------	---	---

				s t i n d o a i r r e g u l a r i d a d e , a l ◆ n d a s n u l t a
--	--	--	--	--

					s
					e
					a
					p
					r
					e
					e
					n
					s
					s
					o
					d
					o
					s
					n
					a
					t
					e
					r
					i
					a
					i
					s
					,
					p
					o
					d
					e
					r
					s
					e
					r

				c a n c e l a d a a l i c e n ♦ a d e f u n c i o n a n e n t o e
--	--	--	--	---

				i n t e r d i t a d a a a a t i v i d a d e .
--	--	--	--	---

Par❖ grafo ❖nico -			Par❖grafo ❖nico -	P a r ❖ g r a f o
-----------------------------	--	--	-------------------	---

[illegible]

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

Art.
11-

A
l



m

d

o

n



o

a

t

e

n

d

i

m

e

n

t

o

d

e

o

u

t

r

a

s

o

b

r

i

g

	a ◆ ◆ e s n e l a p r e v i s t a s , c o n s t i t u e m i n f r a ◆				a ◆ ◆ e s n e l a p r e v i s t a s , c o n s t i t u e m i n f r a ◆
--	---	--	--	--	---

	e s		e s
	s		s
	d i s p o s i		d i s p o s i
	e s		e s
	d a		d a
	p r e s e n t e		p r e s e n t e
	L e i :		L e i :

	I -	I - a existência, nos imóveis, de recipientes de baixo, médio e altos riscos, que possibilitem a criação e proliferação de mosquitos;	
--	--------	---	--

				e s d e b a i x o , n d i o e a l t o s r i s c o s , q u e
--	--	--	--	--

[illegible]

				e n o s q u i t o s ;
--	--	--	--	---

	I I -	I I -	a recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade sanitária, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a dengue;	a r e c u s a , p e l o p r o p r i e t á r i o , l o c a t á r i o ,
--	-------------	-------------	--	---

[illegible]

				t u l o d o i n v e l , e n p e r n i t i r o i n g r e s s o
--	--	--	--	---

				do o a g e n t e d e s a d e , b e n c o n o q u a l q u e r o
--	--	--	--	--

				u t r a a u t o r i d a d e s a n i t r i a , p a r a f i n s d e
--	--	--	--	---

				i n s p e c t i v e r i f i c a t i o n s i n f
--	--	--	--	--

				o r n a o , a p l i c a o d e i n s e t i c i d a o u q u a
--	--	--	--	--

				l q u e r o u t r a a t i v i d a d e e s p e c i f i c a d e c o n
--	--	--	--	--

				b a t e d e n g u e : ;
--	--	--	--	--

	I I I -	I I I -	A recusa, por qualquer pessoa, a submeter-se à coleta de sangue para fins de diagnóstico de vírus da dengue, solicitado pela autoridade epidemiológica do Município ou qualquer outro serviço médico ou privado.	A r e c u s a , p o r q u a l q u e r p e s s o a , a s u b m e t e
--	--------------------------------	--------------------------------	---	---

				r - s e c o l e t a d e s a n g u e p a r a f i n s d e d i
--	--	--	--	--

				a g n
				s t i c o d e v
				r u s d a d e n g u e ,
				S O l i C i t a d

				o p e l a a u t o r i d a d e e p i d e n i o l ◆ g i c a d o M u n
--	--	--	--	--

				i c p i o o u q u a l q u e r o u t r o s e r v i o n o i c o
--	--	--	--	---

				o u p r i v a d o .
--	--	--	--	--

1 2 -	1 2 -	C o n s t a t a d a a e x i s t ? n c i a d e r c i p i e n t e s	C o n s t a t a d a a e x i s t ? n c i a d e r c i p i e n t e s
---	---	---	---

		que possibilitatem accipiamus proliferare		que possibilitatem accipiamus proliferare
--	--	---	--	---

		o d e m o s q u i t o s , s e r o a p p i c a d a s a s r e s		o d e m o s q u i t o s , s e r o a p p i c a d a s a s r e s
--	--	--	--	--

		pectivas penalidades, constantes do Anexo		pectivas penalidades, constantes do Anexo
--	--	---	--	---

		o q u e a c o m p a n h a e i n t e g r a a p r e s e n t e L e i		o q u e a c o m p a n h a e i n t e g r a a p r e s e n t e L e i
--	--	---	--	---

		.		.
--	--	---	--	---

2  - 

 2  -

N o s r e c i p i e n t e s e m q u e f o r e m e n c o n t r a d a s

N o s r e c i p i e n t e s e m q u e f o r e m e n c o n t r a d a s

		l a r v a s , o v a l o r d a m u l t a s e r m a j o r a d o		l a r v a s , o v a l o r d a m u l t a s e r m a j o r a d o
--	--	---	--	---

		em		en
		25%		25%
		(vinthee		(vinthee
		ecincoporcento)		ecincoporcento)
		.		.

3  - 

 3 
-
O
c
o
r
r
e
n
d
o
a
s
r
e
c
u
s
a
s
p
r
e
v
i
s
t
a
s
n
o
s
i
n
c
i
s

O
c
o
r
r
e
n
d
o
a
s
r
e
c
u
s
a
s
p
r
e
v
i
s
t
a
s
n
o
s
i
n
c
i
s

		o s I I o u I I I d o <i>c</i> <i>a</i> <i>p</i> <i>u</i> <i>t</i> , s e r  a p l i c a d a a		o s I I o u I I I d o <i>c</i> <i>a</i> <i>p</i> <i>u</i> <i>t</i> , s e r  a p l i c a d a a
--	--	---	--	---

		penalidade de multa no valor de 35 (trinta e cinco)		penalidade de multa no valor de 35 (trinta e cinco)
--	--	---	--	---

		t a e c i n c o) U F E S P s .		t a e c i n c o) U F E S P s .
--	--	--	--	--

4  - 

 4 
-

s
e
m

p
r
e
j
u

z
o

d
a

a
p
l
i
c
a


o

d
a

m
u
l
t
a

p
r
e
v

s
e
n

p
r
e
j
u

z
o

d
a

a
p
l
i
c
a


o

d
a

n
u
l
t
a

p
r
e
v

		i s t a n o p a r ◇ g r a f o a n t e r i o r , p o d e r ◇ o a g		i s t a n o p a r ◇ g r a f o a n t e r i o r , p o d e r ◇ o a g
--	--	---	--	---

		e n t e s a n i t r i o , s e m p r e q u e c a r a c t e r i z a d		e n t e s a n i t r i o , s e m p r e q u e c a r a c t e r i z a d
--	--	--	--	--

		a , n a f o r m a d e f i n i d a e m a t o r e g u l a m e n t a r		a , n a f o r m a d e f i n i d a e m a t o r e g u l a m e n t a r
--	--	--	--	--

		federal, essential, community principal, situation		federal, essential, community principal, situation
--	--	--	--	--

		o d e i m i n e n t e p e r i g o s a d e p b l i c a ,		o d e i n i n e n t e p e r i g o s a d e p b l i c a ,
--	--	---	--	---

		promover o ingressos for addo- em im veis		promover o ingressos for addo- em im veis
--	--	--	--	--

		p a r t i c u l a r e s , n o s c a s o s d e r e c u s a o u d e		p a r t i c u l a r e s , n o s c a s o s d e r e c u s a o u d e
--	--	---	--	---

		a u s ◆ n c i a d e a l g u ◆ m q u e l h e p o s s a f a c u l t		a u s ◆ n c i a d e a l g u ◆ n q u e l h e p o s s a f a c u l t
--	--	--	--	--

		a r a e n t r a d a , q u a n d o e s s e p r o c e d i m e n t o s		a r a e n t r a d a , q u a n d o e s s e p r o c e d i m e n t o s
--	--	--	--	--

		e m o s t r a r f u n d a m e n t a l p a r a a c o n t e n t o		e n o s t r a r f u n d a m e n t a l p a r a a c o n t e n t o
--	--	--	--	--

		d a d o e n a o u d o a g r a v o s a d e .		
--	--	--	--	--

Art. 12 -	Art. 12 -	Nos terrenos baldios , estabelecimentos e residências onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância em saúde do Município como de risco	
---------------------	---------------------	--	--

		proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis e espécie.	
--	--	---	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

1 -	1	A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicar, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, na aplicação de multa no valor de 71 (setenta e uma) UFESPs.
------------	----------	---

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

2.2 -	2.2 -	Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pelo serviço de limpeza pública do Município, que o encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem.
-------	-------	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

Art. 13 -	Art. 13 -	é vedada, sem a prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo, a utilização de imóvel para depósito de materiais recicláveis.	
-----------------------------	-----------------------------	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

Art. 14 -	Art. 14 -	Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitadas as demais normas legais, aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a conseqüente proliferação de mosquitos.	
-----------------------------	-----------------------------	---	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

Paragrafo
nico
-

Paragrafo nico -

P
ra
co

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

Art. 15

-

O

P
o
d
e
r

E
x
e
c
u
t
i
v
o
,

a
t
r
a
v



s

d
o

s
e
r
v
i



o

d

	e l i m p e z a p ❖ b l i c a , f i c a i n c u m b i d o d e r e	
--	---	--

	m o v e r e d e s t i n a r , d e m a n e i r a a m b i e n t a l m e		
--	---	--	--

	n t e c o r r e t a , o s p n e u s e s i m i l a r e s q u e f o		
--	---	--	--

	r e m d e p o s i t a d o s i r r e g u l a r m e n t e e m t e r r e n	
--	--	--

	o s b a l d i o s , m a r g e n s d e c ❖ r r e g o s e r e p r e	
--	---	--

	s a s , g l e b a s o u q u a l q u e r ? r e a n ? o h a b i t a	
--	---	--

	d a n o M u n i c i p i o .		
--	--	--	--

Paragrafo
nico
-

Paragrafo nico -

P
ra
co

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

Art. 16

-

O
s

p
r
o
p
r
i
e
t



r
i
o
s

o
u

r
e
s
p
o
n
s



v
e
i
s

p
o
r

f
e

	r r o s - v e l h o s , c o m ❖ r c i o e b e n e f i c i a m e n t o	
--	--	--

	d e a p a r a s , e p o r e s t a b e l e c i m e n t o s q u e c o		
--	--	--	--

	m e r c i a l i z a m s u c c a t a s e m g e r a l e c o n g ❖ n e r	
--	---	--

	e s , d e v e r ? o p r o v i d e n c i a r c o b e r t u r a a d e q	
--	---	--

	u a d a , r e s p e i t a d a s a s d e m a i s n o r m a s l e g a i	
--	---	--

	s a p l i c ❖ v e i s ❖ e s p ❖ c i e , d e f o r m a a i m p e	
--	--	--

	d i r o a c ? m u l o d e ? g u a .	
--	---	--

? 1 ? -	Os materiais depositados nesses estabelecimentos dever?o ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros lim?trofes de qualquer outro im?vel, de forma a permitir o livre acesso para aplica??o peri?dica de inseticida, quando necess?rio.
? 2 ? -	A desobedi?ncia ou n?o observ?ncia das exig?ncias estabelecidas neste artigo implicar?, sem preju?zo das demais penalidades previstas nesta Lei, na aplica??o de multa no valor de 71 (setenta e uma) UFESPs.clagem.

Art. 17 -	Os proprietários, ou responsáveis, por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas aplicáveis e espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou aqueles que permanecem apenas para exposição.
1 -	é proibida a manutenção de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados, com, no mínimo, 03 (três) furos e com areia grossa ou produto similar que evite o acúmulo de água.
2 -	As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regas, deverão receber tratamento à base de água sanitária na proporção de uma colher de sopa para um litro de água, devendo ser regada duas vezes por semana com mangueira de água corrente da torneira.
3 -	O atendimento da exigência prevista no parágrafo anterior será comprovada perante a equipe municipal de fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde mediante a constatação da não existência de larvas nestas plantas, ou de qualquer outro instrumento comprobatório, fornecido pela floricultura.
4 -	As floriculturas e demais estabelecimentos que comercializam bromélias ou qualquer planta, cuja espécie acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverão conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor da dengue no cultivo destas plantas.
5 -	No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

6 -	A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicar, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, na aplicação de multa no valor de 71 (setenta e uma) UFESPs.
------------	---

Art. 18 -	Art. 18 -	Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro e cobertas sem possibilidade de acúmulo de água, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.	O s p r o p r i e t r i o s , p o s s u i d o r e s o u
----------------------	----------------------	---	--

[illegible]

			e i s q u e e s t i v e r e m p o s t o s v e n d a o u p a r
--	--	--	---

	a
	l
	o
	c
	a
	◆
	◆
	o
	,
	f
	i
	c
	a
	m
	o
	b
	r
	i
	s
	a
	d
	o
	s
	a
	m
	a
	n
	t
	◆
	-
	l
	o
	s

			c o m o s v a s o s s a n i t r i o s v e d a c o s , c a i x a s
--	--	--	---

--	--	--	--

			n o s v e d a d o s , p i s c i n a s c o m t r a t a m e n t o
--	--	--	--

			b a s e d e c l o r o e c o b e r t a s s e m p o s s i b i l i d a
--	--	--	--

			d e d e a c u m u l o d e d u a ' c a l h a s d e s o b s t r u
--	--	--	--

--	--	--	--

			p o s s a a c u m u l a r ? g u a .
--	--	--	--

Paragrafo
nico
-

Paragrafo nico -

P
a
r
a
g
r
a
f
o

n
i
c
o

-

--	--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

Art.
19 -

D
e
v
e
r
?
s
e
r

c
o
n
s
t
i
t
u
?
d
a

u
m
a

C
o
m
i
s
s
?
o

q
u
e

	s e r ? a r e s p o n s ? v e l p e l a a v a l i a ? ? o d a a		s e r ? a r e s p o n s ? v e l p e l a a v a l i a ? ? o d a a
--	---	--	---

pl
li
ca
o
o
da
s
m
ul
ta
s
e
s
e
u
s
r
e
s
p
e
c
t
i
v
o
s

pl
i
c
a
o
d
a
s
m
u
l
t
a
s
e
s
e
u
s
r
e
s
p
e
c
t
i
v
o
s

	par cel la men tos .		pa r cel la men tos .
--	-------------------------------------	--	---

Paragrafo
nico
-

Paragrafo nico -

P
a
r
a
g
r
a
f
o

n
i
c
o

-

--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--	--

--	--	--	--

Art.
20 -

O

P
o
d
e
r

E
x
e
c
u
t
i
v
o

r
e
g
u
l
a
m
e
n
t
a
r


a

p
r
e
s
e

O

P
o
d
e
r

E
x
e
c
u
t
i
v
o

r
e
g
u
l
a
m
e
n
t
a
r


a

p
r
e
s
e

	n t e l e i , n o q u e f o r n e c e s s ? r i o , n o p r a z		n t e l e i , n o q u e f o r n e c e s s ? r i o , n o p r a z
--	--	--	--

	o d e s e s s e n t a d i a s , a c o n t a r d a d a t a d e		o d e s e s s e n t a d i a s , a c o n t a r d a d a t a d e
--	---	--	---

	s u a p u b l i c a   o .		s u a p u b l i c a   o .
--	--	--	--

Art. 21 -	E s t a L e i e n t r a r ❖ e m v i g o r n a d a t a d e s u		E s t a L e i e n t r a r ❖ e m v i g o r n a d a t a d e s u
----------------------	---	--	---

	a p u b l i c a ❖ ❖ o .		a p u b l i c a ❖ ❖ o .
--	--	--	--

Art. 22 -	R e v o g a m - s e a s d i s p o s i ❖ ❖ e s e m c o n t r ❖ r i o .		R e v o g a m - s e a s d i s p o s i ❖ ❖ e s e m c o n t r ❖ r i o .
----------------------	---	--	---

	, e m e s p e c i a l a L e i n ◆ 4 . 0 8 6 , d e 2 4 d e		, e m e s p e c i a l a L e i n ◆ 4 . 0 8 6 , d e 2 4 d e
--	--	--	--

	o u t u b r o d e 2 . 0 0 1 .		o u t u b r o d e 2 . 0 0 1 .
--	---	--	---

**SALA DAS SESSões, EM 07 DE AGOSTO DE
2.006.**

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador ♦ PSDB

ANEXO

Grupos ♦ Especifica♦♦o de recipientes que possam
servir de criadouros para o mosquito transmissor da
dengue ♦ Especifica♦♦o de Atividades ♦ Graus de
risco ♦ Valor das Multas.

GRUPO 1 - RESIDÊNCIA			GG RR UU PP OO 11 - - RR EE SS II DD 22 NN CC II AA
Recipientes potenciais/ positivos	Grau de Risco	Valor da Multa	
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	35 UFESPs	
Tambor, tanque, barril	Alto	25 UFESPs	
Piscina de qualquer tipo	Alto	35 UFESPs	
Pneu ou similar	Alto	25 UFESPs	
Prato de vaso, xaxim	Alto	25 UFESPs	
Vaso com água	Alto	25 UFESPs	
Material reciclável	Alto	25 UFESPs	
Fonte ornamental	Alto	25 UFESPs	

Laje	Médio	21 UFESPs	
Calha	Médio	21 UFESPs	
Ralo, grelha	Médio	21 UFESPs	
Masseira	Médio	21 UFESPs	
Lona, plástico, encerado	Médio	17 UFESPs	
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	21 UFESPs	
Lata, frasco, pote	Baixo	10 UFESPs	
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	10 UFESPs	

Outros recipientes: Classificar em: Baixo Risco: Multa de 10 a 21 UFESPs Médio Risco: Multa de 25 a 35 UFESPs Alto Risco: Multa de 39 a 71 UFESPs				
--	--	--	--	--

				RL i i s s c c o o : : M u u l l t t a a d d e e 1 1 0 0 a a 2 2 1 1 U F E S P s M ◆ d i o R i s
--	--	--	--	---

				cc oc : M u l t a d e 2 5 a 3 5 U R E S P s A l t o R i s c o : M
--	--	--	--	--

				u u l l t t a a d d e e 3 3 9 9 a a 7 7 1 1 U U F F E E S S P P s s
--	--	--	--	---

GRUPO 2 ♦ HORTA			GG RR UU PP OO 22
------------------------	--	--	---

			? ? HH OO RR TT AA
Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa	
Tambor, tanque, barril	Alto	25 UFESPs	
Reservat❖rio em terra	Alto	35 UFESPs	

Outros recipientes: Classificar em: Baixo Risco: Multa de 14 a 21 UFESPs Médio Risco: Multa de 25 a 35 UFESPs Alto Risco: Multa de 39 a 71 UFESPs			
--	--	--	--

			RF i i s s c c o c : : MM u u l l t t a a d c e e 1 1 4 4 a a 2 2 1 1 UU FF EE SS PF s s MM ◆◆ d c i i o c RF i i s s
--	--	--	--

			cc oc : : MN uu ll tt aa dc ee 22 55 aa 33 55 UU FF EE SS PF ss AA ll tt oc RF ii ss cc oc : : MN
--	--	--	--

			u u l l t t a a d c e e 3 3 9 9 a a 7 7 1 1 UU FF EE SS PP ss
--	--	--	---

GRUPO 3 ♦ COM♦RCIO E PRESTA♦♦O DE SERVI♦OS			GG RR UU PP OO 33 ♦♦ CC OO
---	--	--	--

			MM
			??
			RR
			CC
			II
			OO
			EE
			PP
			RR
			EE
			SS
			TT
			AA
			??
			??
			OO
			DD
			EE
			SS
			EE
			RR
			VV
			II
			??
			OO
			SS

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa
Carcaça de veículos	Alto	71 UFESPs
Caixa d'água, cisternas, reservatório	Alto	57 UFESPs
Tambor, tanque, barril	Alto	39 UFESPs
Piscina de qualquer tipo	Alto	71 UFESPs
Pneu ou similar	Alto	39 UFESPs
Prato de vaso, xaxim	Alto	39 UFESPs
Vaso com água	Alto	39 UFESPs
Material reciclável	Alto	71 UFESPs
Fonte ornamental	Alto	57 UFESPs
Laje	Médio	35 UFESPs
Calha	Médio	35 UFESPs
Ralo, grelha	Médio	35 UFESPs
Masseira	Médio	35 UFESPs
Lona, plástico, encerado	Médio	35 UFESPs
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	35 UFESPs
Lata, frasco, pote	Baixo	21 UFESPs
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	21 UFESPs

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de 17 a 21 UFESPs

Médio Risco: Multa de 21 a 35 UFESPs

Alto Risco: Multa de 57 a 107 UFESPs

O C
u u
t t
r r
o o
s s

r r
e e
c c
i i
p p
i i
e e
n n
t t
e e
s s
:
:
C C
l l
a a
s s
s s
i i
f f
i i
c c
a a
r r

e e
m m
:
:
B B
a a
i i
x x
o o

			RF i i s s c c o c : : MM u u l l t t a a d c e e 1 1 7 7 a a 2 2 1 1 UU FF EE SS PF s s MM ◆◆ d c i i o c RF i i s s
--	--	--	--

			cc oc : : MN uu ll tt aa dc ee 22 11 aa 33 55 UU FF EE SS PP ss AA ll tt oc RF ii ss cc oc : : MN
--	--	--	--

			u u l l t t a a d c e e 5 5 7 7 a a 1 1 0 0 7 7 U U F F E E S S P P s s
--	--	--	--

GRUPO 4 ♦ TERRENO BALDIO (MURADO OU N♦O)			GG RR UU PP OO 44
---	--	--	---

		?? TT EE RR RR EE NN OO BB AA LL DD II OO ((MM UU RR AA DD OO OO UU NN ??
--	--	---

		00))	
Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa	
Caixa d'água, cisternas, reservatório	Alto	57 UFESPs	
Tambor, tanque, barril	Alto	57 UFESPs	
Pneu	Alto	71 UFESPs	
Masseira	Médio	35 UFESPs	
Material reciclável	Alto	71 UFESPs	
Lata, frasco, pote	Baixo	21 UFESPs	

Outros recipientes: Classificar em: Baixo Risco: Multa de 10 a 21 UFESPs Médio Risco: Multa de 21 a 35 UFESPs Alto Risco: Multa de 57 a 271 UFESPs			OC u u t t r r o o s s r r e e c c i i p p i i e e n n t t e e s s : : C C l l a a s s s s i i f f i i c c a a r r e e m m : : B B a a i i x x o o
---	--	--	---

			RF i i s s c c o c : : MM u u l l t t a a d c e e 1 1 0 0 a a 2 2 1 1 UU FF EE SS PF s s MM ◆◆ d c i i o c RF i i s s
--	--	--	--

			c c o c : : MN u u l l t t a a d c e e 2 2 1 1 a a 3 3 5 5 UU FF EE SS PF s s A/ l l t t o c RF i i s s c c o c : : MN
--	--	--	---

			u u l l t t a a d c e e 5 5 7 7 a a 2 2 7 7 1 1 U U F F E E S S P P s s
--	--	--	--

GRUPO 5 			GG RR UU PP OO 55   I I NN
--	--	--	--

			DD 22 SS TT RR II AA SS
Recipientes potenciais/ positivos	Grau de Risco	Valor da Multa	
Caixa d'água, cisternas, reservatório	Alto	179 UFESPs	
Tambor, tanque, barril	Alto	71 UFESPs	
Piscina de qualquer tipo	Alto	71 UFESPs	
Pneu ou similar	Alto	71 UFESPs	
Prato de vaso, xaxim	Alto	57 UFESPs	
Vaso com água	Alto	57 UFESPs	
Material reciclável	Alto	179 UFESPs	
Fonte ornamental	Alto	57 UFESPs	
Laje	Médio	35 UFESPs	
Calha	Médio	35 UFESPs	
Ralo, grelha	Médio	35 UFESPs	
Masseira	Médio	35 UFESPs	
Lona, plástico, encerado	Médio	35 UFESPs	
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	35 UFESPs	
Lata, frasco, pote	Baixo	21 UFESPs	
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	21 UFESPs	
Resíduos industriais	Alto	179 UFESPs	

Outros recipientes: Classificar em: Baixo Risco: Multa de 14 a 21 UFESPs Médio Risco: Multa de 21 a 35 UFESPs Alto Risco: Multa de 57 a 358 UFESPs			00 u u t t r r o o s s r r e e c c i i p p i i e e n n t t e e s s : : C C l l a a s s s s i i f f i i c c a a r r e e m m : : B B a a i i x x o o
---	--	--	---

			R R
			i i
			s s
			c c
			o o
			: :
			MM
			u u
			l l
			t t
			a a
			d d
			e e
			l l
			4 4
			a a
			2 2
			1 1
			U U
			F F
			E E
			S S
			P P
			s s
			MM
			◆ ◆
			d d
			i i
			o o
			R R
			i i
			s s

			c o : MM u l t a d e 2 1 a 3 5 U R E S P s A l t o R i s c o : MM
			c o : MM u l t a d e 2 1 a 3 5 U R E S P s A l t o R i s c o : MM

			u	u
			l	l
			t	t
			a	a
			d	d
			e	e
			5	5
			7	7
			a	a
			3	3
			5	5
			8	8
			U	U
			F	F
			E	E
			S	S
			P	P
			s	s

GRUPO 6 ♦ PONTOS ESTRAT♦GICOS

(A classifica♦♦o do grau de risco ser♦ efetuada pelo Agente Sanit♦rio no momento da inspe♦♦o, de conformidade com norma t♦cnica da SUCEN ou de outro ♦rg♦o que venha a substitu♦-la)

Atividade

Dep♦sito de Pneus

Dep♦sito de materiais para constru♦♦o

Transportadora

Ferro-Velho
Cemitório
Borracharia
Depósito de Bebidas
Floricultura
Oficina Mecânica
Outros
Classificar em: Baixo Risco: Multa de 71 UFESPs Médio Risco: Multa de 215 UFESPs Alto Risco: Multa de 358 UFESPs

GRUPO 7 IMOVEIS ESPECIAIS	
Atividade	
Hospital	
Pronto Socorro	
Ambulatório	
Escola	
Creche	
Asilo	
Hotel	
Quartel	
Delegacia de Polícia	
Penitenciária	
Igreja	
Shopping Center	
Supermercado	
Clube	
Indústria de grande porte	
Comércio de grande porte	

Outros pr♠dios p♠blicos

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de 21 UFESPs

M♠dio Risco: Multa de 35 UFESPs

Alto Risco: Multa de 71 UFESPs

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador ♠ PSDB

EXPOSI♠♠O DE MOTIVOS

Encaminhamos para aprecia♠♠o e delibera♠♠o dos componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *♠disp♠e sobre medidas permanentes de preven♠♠o contra a dengue e d♠ outras provid♠ncias ♠*.

Como ♠ sabido, a dengue ♠ um dos principais problemas de sa♠de p♠blica no mundo. O mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, espalhou-se por uma ♠rea onde vivem bilh♠es de pessoas em todo o mundo. Nas Am♠ricas, est♠ presente desde os Estados Unidos at♠ o Uruguais, com exce♠♠o apenas do Canad♠ e do Chile, por raz♠es clim♠ticas e de altitude.

Em nosso pa♠s, as condi♠♠es s♠cio-ambientais favor♠veis a expans♠o do *Aedes*

Aegypti possibilitaram uma dispersão desse vetor, desde sua reintrodução em 1976, dispersão essa de difícil controle pelos métodos tradicionais empregados no combate às doenças transmitidas por vetores.

Programas essencialmente centrados no combate químico, com baixíssima ou mesmo nenhuma participação da comunidade, sem integração intersetorial e com pequena utilização do instrumental epidemiológico mostraram-se incapazes de conter um vetor com altíssima capacidade de adaptação ao novo ambiente criado pela urbanização acelerada e pelos novos hábitos.

Com isso, o que se observa em diversas regiões do país é a instalação de epidemias nos períodos mais quentes do ano. Na região metropolitana de Campinas (RMC), por exemplo, desde 1998 vem ocorrendo epidemias, cujo controle vem exigindo cada vez mais sorte de esforço, considerando que a propagação da doença está relacionada diretamente com a presença do vetor.

Em Assis, mesmo com todo empenho dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, a situação não é menos grave que a do restante do Estado.

Diante das dificuldades encontradas no combate direto ao *Aedes Aegypti*, seja pela insistência da população em manter criadouros do mosquito em suas respectivas residências e locais de trabalho, seja pela recusa de moradores em receber o agente de saúde, torna-se imprescindível que o Poder Público adote medidas legais mais energéticas, de forma a garantir um mínimo de condições para que não venhamos a sofrer com uma epidemia em grande escala, além de mantermos afastada a possibilidade da ocorrência de surtos causados pela forma mais grave da doença, a dengue hemorrágica.

À vista do exposto e considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2.006.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador  PSDB

